

**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exmo. Senhor  
Dr. Francisco José Martins  
Chefe do Gabinete do Senhor Ministro dos  
Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

[requerimentos.map@map.gov.pt](mailto:requerimentos.map@map.gov.pt)

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
662	19.06.2024	Nº: ENT.: 6700 PROC. Nº: 8/24	08/08/2024

ASSUNTO: **Pergunta n.º 191/XVI/1.ª (PS)**

Regulamentação da Lei n.º 22/2023, de 25 de maio (Regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível e altera o Código Penal)

*Exmo. Senhor*

Tal como inscrito na Pergunta supramencionada, a Lei n.º 22/2023 regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível e altera o Código Penal.

Considerando que por via da sua aprovação por maioria, foi consagrado o direito a uma morte autodeterminada, nos termos e nas condições expressas;

Atendendo ao procedimento complexo da sua regulamentação, a dissolução da Assembleia da República, por Decreto do Presidente da República n.º 12-A/2024, acabou por contribuir negativamente para a sua execução, determinando uma dilatação dos prazos da publicação da correspondente regulamentação.

Não obstante a circunstância aludida, a regulamentação da Lei n.º 22/2023 encontra-se atualmente em fase de elaboração.

Com os melhores cumprimentos, *ao defeito*

O Chefe do Gabinete

  
Jorge Salgueiro Mendes